



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 287/2021

Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001963/2021-92

Interessado: Secretaria de Administração da Escola Superior do MPU

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de minigeração de energia elétrica com módulos fotovoltaicos no edifício da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 603, lote 22 – Asa Sul – Brasília/DF.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Da contratação

2.1.1 Com o crescente aumento de demanda de energia elétrica e a maior escassez de recursos hídricos no país, tornou-se necessária a geração de energia elétrica através de outras fontes para suprir o consumo energético nacional. O aumento do uso das usinas térmicas, aumento do dólar e com o auxílio de outros fatores externos, a conta de energia encarece anualmente. Então tornou-se mais interessante investir em outros meios de geração de energia, sendo uma delas a solar fotovoltaica.

2.1.2 O desenvolvimento do mercado fotovoltaico teve uma mudança considerável devido ao grande aumento da produção chinesa. O aumento em investimentos e pesquisa na área de geração de energia solar possibilitou o desenvolvimento de células solares mais eficientes e com menor custo de fabricação, favorecendo a possibilidade do aumento no número de instalações de sistemas fotovoltaicos. Algumas das vantagens da instalação de módulos fotovoltaicos em construções residenciais e comerciais para a geração de energia são: fácil instalação, baixo custo e pouca manutenção, podem ser aproveitadas áreas inutilizadas (telhados e garagens), e apresenta um mínimo impacto ambiental.

2.1.3 As características ambientais (clima, localização e irradiação solar) em Brasília/DF é excelente em termos de capacidade de geração de energia utilizando a luz solar, apresentando o índice de 1968 kWh/m² a cada ano, uma das maiores do Brasil.

2.1.4 O gasto com energia elétrica no edifício da ESMPU é significativo e crescente a cada ano. Como a edificação apresenta áreas livres úteis na cobertura, faz-se possível a instalação de módulos fotovoltaicos, possibilitando a instalação de um sistema fotovoltaico de 81,6 kWp de potência. Conciliado ao fato de que as instalações elétricas e civis da edificação são de excelente qualidade, estas características propiciam um retorno de investimento (*payback*) estimado de 05 anos, período

muito satisfatório em comparação com outras unidades do MPF. Tais fatores evidenciam que a edificação é apta e adequada para receber um sistema de minigeração de energia elétrica desta topologia, gerando energia limpa e reduzindo o custo no consumo elétrico.

2.2 Dos quantitativos

2.2.1 O projeto executivo de engenharia, elaborado por profissional habilitado da Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA/PGR), contempla as planilhas orçamentárias (ANEXO A.2) com os quantitativos e custos dos serviços e equipamentos objetos desta contratação, levantados e orçados de acordo com os desenhos executivos (ANEXO A.1) e a legislação vigente.

2.3 Do agrupamento em lote(s)

2.3.1 Os serviços foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si e considerando que os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos, indo ao encontro do que preceitua o TCU nos Acórdãos 5.260/2011-TCU -1ª Câmara e Acórdão n. 1620/2010-TCU Plenário, respectivamente.

2.3.2 O agrupamento também permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário). Além disso, o agrupamento proporciona maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

2.4 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.4.1 A contratação coaduna-se às Metas Institucionais de Gestão do PDI 2020-2024 da ESMPU, especialmente ao objetivo estratégico de adequar a estrutura para uma atuação institucional de atendimento ao público de forma eficiente, estratégica, segura, célere, transparente e **sustentável**.

2.5 Da solicitação de atestados de capacidade técnica

2.5.1 A apresentação do atestado de capacidade técnica solicitado não traz nenhuma restrição ao processo licitatório, uma vez que exige tão somente que a empresa tenha instalado sistema de geração de energia elétrica conectado à rede com módulos fotovoltaicos, serviços comuns e com diversas empresas no mercado local.

2.6 Da justificativa para enquadramento como serviços comuns:

2.6.1 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em comento podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que estes são usualmente executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, entende-se que, segundo o Acórdão nº 1046/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, estes se enquadram na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520/2002 e o Decreto nº 10024/2019.

2.7 Da participação na Licitação

2.7.1 A licitação **não** será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista que durante a pesquisa de preços não foi possível aferir se no mercado existem no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados nessa condição, nos termos do Art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, *in verbis*:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

....

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;”

2.8 Do regime de execução

2.8.1 Devido às características do objeto que apresenta escopo com quantidades, especificações e condições bem definidas e explicitadas, o regime proposto para a contratação deverá ser o de execução indireta e empreitada por preço global, conforme art. 6º da Lei nº 8666/93.

2.8.2 A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:

“a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras.”

2.8.3 Pelas características da contratação e tendo em vista a elaboração das especificações e levantamento de quantitativos terem sido realizadas pela equipe do MPF, os serviços podem ser mensurados por meio de marcos físicos objetivamente delimitados pelo seu escopo. Além disso, as especificações e quantidades têm grau de precisão suficiente para justificar a adoção do referido regime.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação dos serviços será pela **forma de execução indireta** e pelo **regime de empreitada por preço global**, em conformidade com as Planilhas Estimativas de Custos anexas integrantes deste Termo de Referência.

3.2 O critério de seleção da proposta será o de **menor preço global**.

3.3 A descrição detalhada do objeto encontra-se nos seguintes anexos:

3.3.1 Projeto Executivo de Sistema Fotovoltaico (**ANEXO A.1**);

3.3.2 Caderno de Especificações e Encargos (**ANEXO A.2**);

3.3.3 Orçamentos (**ANEXO A.3**);

- a) Planilha Orçamentária Sintética
- b) Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)
- c) Detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)
- d) Composição de Leis Sociais

3.3.4 Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO A.4).

3.4 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- 3.4.1 Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- 3.4.2 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 3.4.3 Às disposições legais dos órgãos da União e do Distrito Federal;
- 3.4.4 À regulamentação interna da ESMPU;
- 3.4.5 Às Notas Técnicas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura/SG/PGR disponíveis no link <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/178794> da Biblioteca Digital do MPF;
- 3.4.6 Aos regulamentos das concessionárias locais;
- 3.4.7 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 3.4.8 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 3.4.9 Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

3.4.10 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

3.5 O CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fabricantes ou fornecedores.

3.6 As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material são meramente para balizar as cotações e admitem material equivalente técnico se devidamente comprovado seu desempenho e funcionalidade por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pelo CONTRATANTE.

3.6.1 A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia, devendo ser avaliada pela Fiscalização antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação de amostra do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, ou outros documentos.

3.7 Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

3.8 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3.9 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados

materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

3.10 Da Sustentabilidade:

3.10.1 Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as obras e serviços de engenharia no âmbito desta ESMPU devem ser executadas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.10.2 Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação da edificação.

3.10.3 O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC da CONTRATADA, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

4 – DO PREÇO

4.1 Apresentação da Proposta:

4.1.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

4.1.2 Serão corrigidos automaticamente pela área técnica quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

4.2 O cronograma físico-financeiro apresentado como anexo a este Termo de Referência servirá como base para as licitantes elaborarem suas propostas.

4.2.1 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.3 As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária, serão sempre consideradas como incluídas no BDI (custo de administração central) da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

4.4 De acordo com as condições deste Termo de Referência, serão incorporadas aos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

4.4.1 Ferramentas manuais, elétricas ou não;

4.4.2 Ferramentas de corte e/ou desbaste;

4.4.3 Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

4.4.4 Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

4.5 O Valor Total máximo estimado para execução dos serviços é de R\$ 396.182,78 (Trezentos e

noventa e seis mil cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), incluído o percentual do BDI de 22,22%.

5 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União – MPU, situado no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 603, lote 22 – Asa Sul – Brasília/DF.

6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço específica, emitida pelos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

6.2 Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira no período de expediente da PGR, das 9h às 19h.

6.3 Os serviços deverão ser executados no prazo estimado de 05 (cinco) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro (ANEXO A.4).

6.3.1 A Ordem de Serviço será emitida após a aprovação do Cronograma Físico-financeiro entregue pela CONTRATADA nas condições especificadas abaixo.

6.3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, que será submetido à aprovação da Fiscalização.

6.3.1.2 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções previstas em Contrato.

6.3.2 Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização e registradas no Diário de Obras, sem ônus ao CONTRATANTE.

7 – DA VISTORIA

7.1 É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

7.2 A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

7.3 A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência junto à Divisão de Engenharia e Manutenção da ESMPU, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 603, lote 22 – Asa Sul – Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3313-5318 e deve ser realizada até 01 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 13h às 17h.

7.4 O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, conforme modelo no **ANEXO A.5**.

7.5 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração

formal, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no **ANEXO A.6**.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços. Verificar o cumprimento do cronograma de execução e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta especificação;

8.5 O CONTRATANTE designará os servidores para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

8.6 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

8.7 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;

8.8 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;

8.9 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA executem os serviços;

8.10 Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.11 Aprovar desde que justificada a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído.

8.12 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.13 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

8.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

8.15 Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia ao empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

8.16 Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

8.17 O(s) Servidor(es) responsáveis pela fiscalização do Contrato terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para providências.

c) Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

9.2 Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

9.3 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

9.4 Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

9.5 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do Contrato.

9.6 Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

9.8 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.9 Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

9.10 Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações constantes do Caderno de Especificações e Encargos, principalmente as normas da ABNT, as disposições legais Federal e Distrital e demais normas e regulamentos pertinentes.

9.11 São obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados no projeto de engenharia e arquitetura:

9.11.1 as despesas e providências necessárias à inscrição junto aos órgãos e repartições públicas competentes;

9.11.2 a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao contrato e à segurança pública;

9.11.3 o pagamento das despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;

9.12 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro;

9.13 Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço, o documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT de no mínimo 01 (um) profissional habilitado envolvido, incluindo as empresas subcontratadas, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações;

9.13.1 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para executarem os serviços objeto desta contratação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

9.14 Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de documentos oficiais por escrito;

9.15 Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas;

9.16 Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Estado, deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de registro ou visto no CREA/DF ou CAU ou CFT, conforme exigência do respectivo conselho;

9.17 Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e Trabalho em Altura, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individual necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

9.18 Providenciar a retirada do local, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros), cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.19 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro;

9.20 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

9.21 Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional para assumir a responsabilidade técnica pela execução do contrato (engenheiro ou arquiteto), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas;

9.22 Atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro que for fixado pela Administração em razão da urgência, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.23 Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

9.24 São de responsabilidade da CONTRATADA:

9.24.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.24.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.24.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.25 Quanto às obrigações gerais:

9.25.1 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

9.25.2 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

9.25.3 Indicar formalmente seu preposto;

9.25.4 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da ESMPU relativa à segurança e proteção ambiental;

9.25.5 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

9.25.6 Pagar seus empregados, encargos trabalhistas e sociais e as empresas subcontratadas em dia, exibindo ao CONTRATANTE a documentação comprobatória.

9.25.7 Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

9.25.8 Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

9.25.9 Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

9.25.10 Apresentar cronograma físico e plano de trabalho para execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado.

9.25.11 Dispor de todas as ferramentas necessárias para elaboração de relatórios e captação de

dados;

9.25.12 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços;

9.25.13 Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo;

9.25.14 Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;

9.25.15 Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR 06 / NR18 da Portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho e NR 35 da Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012, bem como as demais normatizações de segurança vigentes;

9.25.15.1 No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's referenciado neste Termo de Referência, mediante fiscalização própria ou da Brigada de Incêndio, o CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

9.26 Quanto às vedações:

9.26.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

9.26.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.26.3 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.26.4 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.26.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.26.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

9.26.7 Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE;

9.26.8 Não utilizar ou contratar a mão de obra das empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE para a realização total ou parcial dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA;

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de a partir da data da sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços.

10.1.1 O término da vigência contratual não exige a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às

penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

11 - DO REAJUSTE

11.1 Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data base do orçamento, obedecendo a fórmula abaixo:

$$Pr = Po + Po \times (Ir - Io) / Io$$

onde:

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial a ser reajustado;

Ir = Índice econômico correspondente ao do mês do ano seguinte ao da data base do orçamento;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da data base do orçamento.

11.1.1 O reajuste do contrato ocorrerá por meio de apostila ao Contrato, conforme § 8º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.1.2 O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pelo sítio FGV IBRE – Instituto Brasileiro de Economia (<https://portalibre.fgv.br/>), Índices Institucionais, Séries Institucionais, INCC-DI.

11.1.3 Para todos os efeitos, será considerado o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.

11.1.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita feita pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93.

13 – DO FATURAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Escola Superior do MPU, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, emitida após a prestação dos serviços correspondentes a cada etapa do cronograma, após aprovação da etapa pelo CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

13.2 Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

13.3 A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.

13.4 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

13.5 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

13.6 Serão realizadas medições mensais dos serviços realizados. Para cada medição mensal deve ser realizado um boletim de medição. O valor do faturamento será dimensionado a partir das informações dos boletins e planilhas de medições observando-se os cumprimentos das etapas previstas.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços e conforme as medições efetuadas pelo CONTRATANTE, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação.

14.2 O pagamento será efetuado conforme etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos estabelecidos no cronograma físico-financeiro executivo.

14.3 As medições serão feitas mensalmente, a partir do início da contagem do prazo de execução do objeto, observados os respectivos projetos, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro (ANEXOS A.4).

14.4 O pagamento da última parcela mensal será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

14.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

14.6 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.7 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.8 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.9 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

14.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I x N x VP,$$

Sendo:

$I = (TX/100/365)$, assim apurado: $I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.11 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

14.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

15 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA deverá refazer o serviço em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:

16.1.1 Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;

16.1.2 Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;

16.1.3 Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

16.1.4 A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os **serviços no limite de até 30% (trinta por cento)** do valor global, restringindo-se à subcontratação dos seguintes serviços: serviços civis.

16.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

16.3 As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.

16.4 As empresas subcontratadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

previstas no Edital.

16.5 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA/CAU/CFT, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

16.6 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

17 - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não prejudique a execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da CONTRATADA à continuidade do contrato podendo decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

18 – DO CONSÓRCIO

18.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

19.1.1 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

19.1.2 A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

19.1.3 O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia contratual deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

19.1.4 A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

19.1.5 A garantia contratual oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

19.1.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

19.1.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

19.1.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

19.1.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

19.1.5.5 Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

19.1.6 A garantia contratual oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

19.1.7 A garantia contratual oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério Público Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

19.1.8 A garantia contratual oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

20 – DAS SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

20.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;

20.2.2 Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 10% (dez por cento);

20.2.2.1 Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:

- a) alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20.2.2.2 Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

20.2.2.3 Caso a prestação do serviço não mais seja útil ao CONTRATANTE, atestado mediante parecer da área técnica interessada, ou constatado atraso superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á inexecução contratual na forma prevista no subitem 20.2.3.

20.2.3 Multa compensatória pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

20.2.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em Contrato para execução dos serviços;

20.2.4 A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ESMPU, poderá ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

a) atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE.

Prazo – 3 (três) meses.

b) execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;

Prazo – 3 (três) meses.

c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

Prazo – 9 (nove) meses.

d) Não manter as condições apresentadas na proposta.

Prazo – 1 (um) ano.

e) Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

Prazo – 1 (um) ano.

f) cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;

Prazo – 2 (dois) anos.

g) inexecução total do objeto contratado;

Prazo – 2 (dois) anos.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando a CONTRATADA:

a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c) praticar ato configurado como crime pelo Código Penal (Dos crimes em licitações e contratos administrativos) durante a execução do contrato.

20.2.5.1 Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a unidade sancionadora.

20.2.5.2 A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

20.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, quando ocorrerem as seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

a) apresentar documentação falsa;

Prazo – 18 (dezoito) meses.

b) fraudar na execução do contrato;

Prazo – 5 (cinco) anos.

c) cometer fraude fiscal;

Prazo – 5 (cinco) anos.

d) comportar-se de modo inidôneo;

Prazo – 5 (cinco) anos.

20.2.6.1 Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

20.2.6.2 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

20.2.7 Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

20.2.8 As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

20.2.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

20.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.7 Desconto Do Valor Da Multa – O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

20.7.1 Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

- a) descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus;
- b) descontado da garantia;
- c) cobrado judicialmente.

20.8 Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso “I” do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

20.9 Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos subitens 19.2.5 e 19.2.6, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

21 - DA HABILITAÇÃO

21.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

21.1.1 Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução de serviços de instalações elétricas relacionadas ao objeto ou serviços relacionados à energia solar. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. Caso a empresa sagrar-se vencedora do certame deverá providenciar visto no CREA/CAU/CFT, conforme exigência do Conselho.

21.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha instalado sistema de geração de energia elétrica conectada à rede com painéis fotovoltaicos com capacidade mínima de 10 kWp.

21.1.2.1 Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

21.1.2.2 Não será aceito o somatório de atestados de instalações de menor capacidade.

21.1.4 Declaração de que conhece as condições inerentes à natureza do serviço para a execução do objeto e entrega dos serviços, conforme modelo no **ANEXO A.6**.

22 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo;

22.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

22.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

23 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, e devem ser atendidas as especificações listadas a seguir:

23.1.1 O Pregoeiro, juntamente com a área técnica, efetuará análise dos preços unitários e dos preços dos itens previstos no cronograma físico-financeiro cotados nas propostas das licitantes, os quais devem estar abaixo dos valores estimados pela Administração.

23.1.2 Caso se verifique na proposta de menor preço global a ocorrência de serviços com preços (com BDI) superiores aos orçados pela Administração, e esse fato não implique aumento de preço de itens no cronograma físico-financeiro, a licitante deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços. Tal prazo poderá ser prorrogado a pedido da licitante, devidamente justificado, e a critério da Administração. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Central de Licitações e Cotações Eletrônicas, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base anexo ao edital, sob pena de desclassificação da proposta.

23.1.3 Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. A critério do Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico circunstanciado comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Tal prazo poderá ser prorrogado a pedido do licitante e a critério da Administração. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Central de Licitações e Cotações Eletrônicas, a proposta do licitante será desclassificada.

23.1.4 Fundamentado no Art. 31, I e Parágrafo Único, do Decreto nº 10.024/2019, adota-se o modo de disputa aberto, conforme o critério de julgamento adotado no edital, e o intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 100,00 (cem reais).

Há anexos no pedido: Sim (X) Não ()

Brasília – DF, (Data da Assinatura Digital).

Atividade	Responsável	Base Legal
Elaboração	<p style="text-align: center;">Irving Muraro Chefe da Divisão de Engenharia Elétrica DENE/SubPROJ/SEA</p> <p style="text-align: center;">Rafael Augusto Justino Amâncio Subsecretário de Projetos e Obras SubPROJ/SEA</p>	<p><i>Decreto nº 10.024/2019</i></p> <p>...</p> <p><u><i>Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:</i></u></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;</i></p>
Aprovação	<p style="text-align: center;">Aprovo Termo de Referência por entender que o disposto no encargo da contratação atende de forma eficiente e eficaz a necessidade da administração.</p> <p style="text-align: center;">Cristina Almeida Bueno e Silva Vilela Secretária Adjunta de Engenharia e Arquitetura</p>	

ANEXO A.1

Projeto Executivo de Sistema Fotovoltaico

ANEXO A.2

Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

ANEXO A.3

Orçamentos

- a) Planilha Orçamentária Sintética
- b) Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)
- c) Detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)
- d) Composição de Leis Sociais

ANEXO A.4

Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO A.5

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Divisão de Engenharia e Manutenção da ESMPU, declara que o licitante _____, CNPJ _____/_____, através do seu Representante Legal _____, RG _____, compareceu a esta coordenadoria e verificou o objeto do Pregão nº _____/_____, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Brasília/DF, de _____ de _____.

Assinatura do Representante da DEM/ESMPU

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Representante da Empresa

ANEXO A.6

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília/DF, de _____ de _____.

(Nome Completo do Responsável ou preposto)
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00450659/2021 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **IRVING MURARO**

Data e Hora: **11/12/2021 07:36:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CRISTINA ALMEIDA BUENO E SILVA VILELA**

Data e Hora: **11/12/2021 07:40:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAFAEL AUGUSTO JUSTINO AMANCIO**

Data e Hora: **11/12/2021 07:42:21**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 59e7d26e.51db3d7c.2f97bc58.87a987ab